



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Secretaria Municipal de Cultura

Avenida Nações Unidas nº 8-9 – Centro

cultura@bauru.sp.gov.br



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA DESFILES NO CARNAVAL 2023

EDITAL Nº 700/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 46/2022
PROCESSO Nº 160982/2022

O Município de Bauru, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, **FAZ SABER** a todos os interessados, que se acha aberto neste Município o presente **Edital de Chamamento Público nº 46/2022**, referente ao credenciamento das pessoas devidamente habilitadas para realizar os desfiles do Carnaval 2023.

O Carnaval 2023 será realizado nos dias 18 e 20 de fevereiro de 2023, na Avenida Jorge Zaiden, e a sua programação contará com o desfile de Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos, que deverão cumprir com as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

O Edital de Chamamento poderá ser retirado junto à Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Avenida Nações Unidas, nº 8-9, Centro, nesta cidade de Bauru/SP, durante o período de **10/01/2023 a 30/01/2023**, ou pelo site www.bauru.sp.gov.br, a partir da publicação do presente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Classificação Funcional nº13.392.0016 2.079

Formação e Difusão Cultural Descrição da Dotação – Ficha nº 662

Dotação – R\$ 687.000,00

I – DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público visa o credenciamento de pessoas habilitadas a realizar os desfiles no Carnaval 2023, realizado pela Secretaria Municipal de Cultura nos dias 18 e 20 de fevereiro de 2023, que contará com a apresentação de Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos na Avenida Jorge Zaiden, no município de Bauru/SP.

1.2. Serão credenciadas as pessoas habilitadas na forma estabelecida no presente Edital, e que contemplem todos os requisitos aqui determinados.

II – DA INSCRIÇÃO

2.1. As inscrições serão realizadas entre os dias 10 de janeiro de 2023 a 30 de janeiro de 2023, presencialmente, na Secretaria Municipal de Cultura, Divisão de Ação Cultural, na Avenida Nações Unidas, 8-9, CEP 17010-130, Bauru - SP, das 8h às 12h e das 14h às 17h.

2.2. A documentação deverá ser entregue dentro de uma ÚNICA EMBALAGEM (envelope, pacote ou caixa), cópias dos documentos listados a seguir, junto com os originais, para que as cópias possam ser autenticadas por servidores municipais. Documentos impressos diretamente de sites oficiais não necessitam de autenticação, desde que não sejam cópias.

2.3. No caso de entrega dos documentos de forma não presencial, os mesmos deverão ser enviados pelos Correios em envelope lacrado para o mesmo endereço do item anterior e as cópias deverão estar autenticadas em cartório.

2.4. A documentação para habilitação deverá ser apresentada em envelope lacrado e indevassável, rubricado no fecho, contendo em destaque a palavra "DOCUMENTAÇÃO" e com a identificação da agremiação, a menção ao número do presente chamamento público



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Secretaria Municipal de Cultura

Avenida Nações Unidas nº 8-9 – Centro

cultura@bauru.sp.gov.br



e do respectivo processo, e conterà a documentação exigidas neste Edital que será aceita no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticado por servidor da Administração, mediante a apresentação do respectivo original.

2.5. A documentação entregue quando da efetivação da inscrição, passa a fazer parte do processo e não será devolvida mesmo que o interessado não seja contratado.

2.6. Os documento exigidos para inscrição são:

2.6.1. Documentação necessária pessoa física:

- Pedido de credenciamento (ANEXO I);
- cópia do RG e CPF;
- cópia do comprovante de endereço;
- cópia do PIS/PASEP;
- certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa referente ao tributo mobiliário municipal;
- indicação de conta bancária.

2.6.2. Documentação necessária pessoa jurídica:

- Pedido de credenciamento (ANEXO 01);
- Registro Empresarial, no caso de firma individual;
- Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações, no caso de inexistência de Contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria e no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações e prova de diretoria em exercício, em conformidade com a legislação vigente;
- Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CPD), com os efeitos negativos;
- Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débito, referente ao ICMS, com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débito Mobiliário com a Fazenda Municipal.
- Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os efeitos negativos. **(site <http://www.tst.jus.br/certidao>)**
- Inscrição Municipal, se aplicável;
- Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física;
- As empresas que estejam em recuperação judicial deverão entregar na fase de habilitação o Plano de Recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Secretaria Municipal de Cultura
Avenida Nações Unidas nº 8-9 – Centro
cultura@bauru.sp.gov.br



estabelecidos no edital, de acordo com a Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2.6.3. Outras comprovações:

- Cópia da Carteira de Identidade (RG), do CPF, ou da CNH do representante legal;
- Dados bancários: Banco, Agência, Conta Corrente (somente no nome do proponente);
- Proposta de desfile (ANEXOS 02 ou 03);
- Termo de ciência e compromisso - atestando concordância ao edital e veracidade das informações prestadas (ANEXO 04);
- Termo de cessão e uso de imagem (ANEXO 05).

2.7. As inscrições serão deferidas mediante o recebimento de todos os documentos exigidos acima. Caso haja ausência da apresentação de qualquer um deles, a inscrição será indeferida.

III – DAS EXIGÊNCIAS GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Serão admitidos a participar do presente credenciamento pessoas físicas e pessoas jurídicas que sejam sediadas no Município de Bauru e, desde que tenham a cultura como atividade fim em seu ato constitutivo.

3.2. É vedada a participação como proponentes que:

- a) Tenham como responsável legal, sócio ou diretor, servidor pertencente aos quadros de funcionários da Prefeitura Municipal do Município de Bauru;
- b) Tenha como responsável legal, sócio ou diretor, integrante da Comissão Organizadora do Carnaval 2023;
- c) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com interpretação conferida pela Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- d) Estejam sob o regime de falência decretada ou concordatária
- e) Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal.

IV – FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. As agremiações credenciadas deverão realizar o desfile de seus integrantes no Carnaval 2023, nos dias, horários e forma estabelecidos nos Regulamentos que fazem parte do presente Edital (ANEXOS 09 e 10), submetendo-se a todos os regramentos descritos no mencionado documento, com os quais desde já manifesta sua integral e irrenunciável concordância.

V – DOS REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE DESFILES

5.1. A Proposta de Desfile a ser apresentada pelas Escolas de Samba deverá contemplar pelo menos nos seguintes requisitos:

- a) Tempo para realização do desfile: mínimo de 40 (quarenta) e máximo de 60 (sessenta) minutos;
- b) Quantidade mínima de integrantes: 220 (duzentos e vinte);
- c) Comissão de Frente: mínimo de 08 (oito) integrantes;
- d) Ala das Baianas: mínimo de 10 (dez) integrantes;
- e) Bateria: mínimo de 30 (trinta) integrantes;
- f) Harmonia: mínimo de 20 (vinte) integrantes;
- g) Mestre-Sala e Porta-Bandeira: mínimo de 01 (um) casal oficial;
- h) Destaques: mínimo de 04 (quatro) integrantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Secretaria Municipal de Cultura

Avenida Nações Unidas nº 8-9 – Centro
cultura@bauru.sp.gov.br



- i) Intérprete de Samba-Enredo: mínimo de 01 (um) integrante;
- j) Carros Alegóricos: mínimo de 02 (duas) unidades;
- l) Madrinha/Rainha de Bateria: mínimo de 01 (uma);
- m) Mestre de Bateria: mínimo de 01 (um);
- n) Os demais integrantes deverão ser distribuídos em alas de, no mínimo, 15 (quinze) integrantes.

5.2. A Proposta de Desfile a ser apresentada pelos Blocos Carnavalescos deverá contemplar pelo menos nos seguintes requisitos:

- a) Tempo para realização do desfile: mínimo de 30 (trinta) e máximo de 50 (cinquenta) minutos;
- b) Quantidade mínima de integrantes fantasiados: 120 (cento e vinte);
- c) Estandarte do Bloco: mínimo de 01 (um);
- d) Carro alegórico ou tripé: mínimo de 01 (um);
- e) Samba-enredo;
- f) Bateria: mínimo de 20 (vinte) integrantes;
- g) Mestre de bateria: mínimo de 01 (um);
- h) Ala: mínimo de 01 (uma).
- i) Intérprete de Samba-Enredo: mínimo de 01 (um) integrante;

VI – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A Escola de Samba e o Bloco Carnavalesco credenciado que desistir formalmente de desfilar no carnaval de 2023, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da data prevista do desfile, terá que devolver ao Município o valor recebido antecipadamente, acrescido de multa de 5% sobre o valor do contrato.

6.2. Se em razão de caso fortuito ou força maior, o desfile não ocorrer, o contratado deverá devolver integralmente o valor recebido antecipadamente.

6.3. A proponente que inadimplir as obrigações assumidas, ficará sujeita às sanções previstas nos itens 2.3. e 2.4. dos anexos 9 e 10.

6.4. Caso não sejam cumpridos os requisitos previstos no item V, e conseqüentemente ocorra a desclassificação da Escola de Samba ou do Bloco Carnavalesco, o que será verificado pelos gestores dos contratos, o contratado deverá devolver integralmente o valor recebido antecipadamente, acrescido de 5% sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais, ainda que suplementares.

VII – DA SELEÇÃO

7.1. As agremiações serão credenciadas mediante análise dos documentos apresentados e do Proposta de Desfile, por parte da Comissão Permanente de Documentação para Editais do Departamento de Ação Cultural, instituída por meio da Portaria nº 131 - SMC/2022, publicada no Diário Oficial do Município de Bauru nº 3.614, do dia 20 de outubro de 2022, página nº 8.

7.2. As agremiações que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento serão julgadas habilitadas na qualificação e, portanto, credenciadas pela Secretaria Municipal de Cultura, encontrando-se aptas a serem convocadas para prestar os serviços aos quais se credenciaram.

7.3. Do resultado da seleção caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Município de Bauru, dirigido à Comissão Permanente de Documentação para Editais do Departamento de Ação Cultural, que deverá ser devidamente protocolado na



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Secretaria Municipal de Cultura

Avenida Nações Unidas nº 8-9 – Centro

cultura@bauru.sp.gov.br



Secretaria Municipal de Cultura, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

7.4. Não serão admitidos recursos enviados por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, bem como que não estiver assinado pelo representante do recorrente ou, em caso de procurador, deverá estar acompanhado da respectiva procuração, conforme o item Impugnação ao edital e do recurso.

7.5. O proponente é responsável, sob as penas da lei, pela comunicação, a qualquer tempo, de fato ou evento posterior à entrega dos documentos que venha a alterar sua situação ou a situação do projeto artístico cultural na modalidade do presente Chamamento Público quanto à capacidade técnica, artística, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal.

7.6. A Comissão Permanente de Documentação para Editais do Departamento de Ação Cultural reserva-se no direito de não selecionar qualquer das propostas apresentadas, caso não se verifique o atendimento por nenhuma delas dos critérios de seleção.

VIII – DA EXECUÇÃO E REMUNERAÇÃO

8.1. A execução das propostas enviadas para apresentações artísticas no Carnaval 2023 respeitarão o cronograma das atividades estabelecido do Regulamento Geral.

8.2. Cada proposta selecionada executará o desfile necessário ao atendimento da programação sendo que o pagamento das agremiações será realizado nos seguintes valores:

a) R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para cada Escola de Samba selecionada;

b) R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) para cada Bloco Carnavalesco selecionado.

8.3. O pagamento do valor descrito no item anterior será realizado da seguinte forma:

a) 50% (cinquenta por cento) em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;

b) 50% (cinquenta por cento) em até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, com aprovação de execução da Proposta de Desfile por parte da Secretaria Municipal de Cultura.

8.4. Todas as despesas para a realização da proposta apresentada pelo contratado serão de sua inteira responsabilidade.

8.5. O valor a ser recebido pelo contratado terá retenção de impostos, tendo em vista as particularidades legais para a contratação de MEIs e Pessoas Jurídicas.

IX - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO RECURSO

9.1. Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 05 (cinco) dias, e qualquer licitante, no prazo de 02 (dois) dias úteis da data de 13 de janeiro de 2023 (último dia de inscrição), impugnar o edital, conforme previsto na legislação vigente;

9.1.1 As impugnações poderão ser encaminhadas via e-mail: acaocultural@bauru.sp.gov.br ou protocoladas na Secretaria Municipal de Cultura – Divisão Ação Cultural, sito na Av. Nações Unidas, nº 8-9, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, CEP: 17010-130.

9.2. Dos atos da Administração praticados no presente chamamento público cabem os recursos previstos na legislação vigente, os quais, se interpostos, deverão observar o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato e o disposto nos incisos e parágrafos do mesmo artigo, tendo efeito suspensivo;

9.3. Os recursos poderão ser encaminhados via correios ou ser protocolados na Secretaria Municipal de Cultura – Divisão Ação Cultural, sito na Av. Nações Unidas, nº 8-9, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, CEP: 17010-130.

9.3.1. Caso seja protocolado na Secretaria Municipal de Cultura, deverá ser apresentado em duas vias sendo a segunda via devolvida no ato, como recibo.

9.4. Não serão considerados os recursos que se baseiam em aditamento ou modificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Secretaria Municipal de Cultura

Avenida Nações Unidas nº 8-9 – Centro

cultura@bauru.sp.gov.br



dos documentos constantes nos itens 8.5 e 8.6, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

9.5. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.6. Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais credenciados, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis;

9.7. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma empresa;

9.8. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados, mediante publicação da decisão no Diário Oficial de Bauru.

9.9. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Correrão por conta e risco do proponente todas as despesas decorrentes da execução da proposta selecionada, excetuando-se àquelas descritas no Regulamento Geral, que serão disponibilizadas às agremiações da forma descrita naquele documento.

10.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar este chamamento por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização para as agremiações.

10.3. Na Nota Fiscal deverá constar Prefeitura Municipal de Bauru, Praça das Cerejeiras, nº 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, número do processo e número da Nota de Empenho.

10.4. As propostas que impliquem na contratação de terceiros para sua execução, em como das contribuições sociais e tributos previstos em lei, ficarão por conta do proponente.

10.5. Na qualidade de prestador de serviço o proponente deverá estar devidamente registrado nas repartições públicas competentes suportando os encargos fiscais, previdenciários, sociais e trabalhistas daí decorrentes.

10.6. Os projetos que impliquem na contratação de terceiros para sua execução, bem como das contribuições sociais e tributos previstos em Lei, ficarão por conta do(a) proponente.

10.7. Fica eleito o foro da Comarca de Bauru, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste Chamamento, sua nota de empenho e demais atos deles decorrentes.

XI – ANEXOS

11.1. São peças integrantes do presente edital os anexos 01 a 10.

- ANEXO 01 - Pedido de credenciamento
- ANEXO 02 - Proposta de Desfile - Escola de Samba
- ANEXO 03 - Proposta de Desfile - Bloco Carnavalesco
- ANEXO 04 - Termo de ciência e compromisso
- ANEXO 05 - Termo de cessão de imagem
- ANEXO 06 - Modelo de recurso
- ANEXO 07 - Minuta de contrato
- ANEXO 08 - Termo de ciência e de notificação
- ANEXO 09 - Regulamento de Desfile das Escolas de Samba de Bauru.
- ANEXO 10 - Regulamento dos Blocos Carnavalescos de Bauru.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Secretaria Municipal de Cultura

Avenida Nações Unidas nº 8-9 – Centro

cultura@bauru.sp.gov.br



Bauru, 10 de janeiro de 2023

PAULO EDUARDO DIAS CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Secretaria Municipal de Cultura

Avenida Nações Unidas nº 8-9 – Centro

cultura@bauru.sp.gov.br



ANEXO 01 - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL Nº700/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 46/2022
PROCESSO Nº 160982/2022

Prefeitura Municipal de Bauru
Secretaria Municipal de Cultura

A _____ (Nome da Agremiação e ou pessoa física), inscrita no CNPJ (MF)/ CPF sob o nº _____, vem por meio desta, requerer credenciamento para prestação do serviço da realização de desfile no Carnaval 2023, de acordo com a necessidade da Administração Pública, nos dias 18 e 20 de fevereiro de 2023, na Avenida Jorge Zaiden, em Bauru.

Declaro que: "Tenho conhecimento e concordo com todos os termos e condições estabelecidas neste Edital".

_____, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura do(a) representante legal da Agremiação)

(Obs.: O pedido deverá ser apresentado em papel timbrado da entidade requerente).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Secretaria Municipal de Cultura

Avenida Nações Unidas nº 8-9 – Centro

cultura@bauru.sp.gov.br



ANEXO 02 - PROPOSTA DE DESFILE - ESCOLA DE SAMBA

EDITAL Nº 700/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 46/2022
PROCESSO Nº 160982/2022

PROPOSTA DE DESFILE - ESCOLA DE SAMBA CARNAVAL 2023	
NOME DA ESCOLA DE SAMBA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
CIDADE / ESTADO:	CEP:
TELEFONE:	
E-MAIL:	
BREVE HISTÓRICO DA ESCOLA:	
TÍTULO DO ENREDO:	
SINOPSE DO ENREDO	
FICHA TÉCNICA DO DESFILE:	
TÍTULO E LETRA DO SAMBA-ENREDO:	
LINK DO SAMBA-ENREDO (endereço eletrônico onde estará hospedado o samba-enredo):	
QUANTIDADE DE INTEGRANTES (mínimo: 220):	
COMISSÃO DE FRENTE (mínimo: 8):	
ALA DAS BAIANAS (mínimo: 10):	
BATERIA (mínimo: 30):	
EQUIPE DE HARMONIA (mínimo: 20):	
MESTRE SALA E PORTA-BANDEIRA (mínimo: 1 casal):	
DESTAQUES (mínimo: 4):	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Secretaria Municipal de Cultura

Avenida Nações Unidas nº 8-9 – Centro

cultura@bauru.sp.gov.br



INTÉRPRETE DE SAMBA-ENREDO (mínimo: 1):
CARROS ALEGÓRICOS (mínimo: 2):
RAINHA OU MADRINHA DE BATERIA (mínimo: 1):
ALAS (mínimo: 5, com 20 integrantes cada - com exceção da ala das baianas):
TEMPO DE DESFILE (entre 50 e 60 minutos):
DADOS DO(A) REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO
NOME:
CARGO:
C.P.F.:
R.G.:
DATA DE NASCIMENTO:
TELEFONE:
ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO:
E-MAIL INSTITUCIONAL:
E-MAIL PESSOAL (PARTICULAR):
INTEGRANTES QUE IRÃO ASSINAR AS PLANILHAS NO DIA DO EVENTO
NOME:
CONTATO:
NOME:
CONTATO:
INDICAÇÕES BANCÁRIAS DA ESCOLA DE SAMBA
BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA:
Declaro estar ciente das condições deste Edital e entregar o que está indicado nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Secretaria Municipal de Cultura

Avenida Nações Unidas nº 8-9 – Centro

cultura@bauru.sp.gov.br



proposta no dia do desfile.
DATA:
ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL:

* Os Proposta de Desfile devem estar de acordo com o modelo e serão entregues aos jurados para o julgamento das Agremiações.

ANEXO 03 - PROPOSTA DE DESFILE - BLOCO CARNAVALESCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Secretaria Municipal de Cultura

Avenida Nações Unidas nº 8-9 – Centro

cultura@bauru.sp.gov.br



EDITAL Nº 700/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 46/2022
PROCESSO Nº 160982/2022

PROPOSTA DE DESFILE - BLOCO CARNAVALESCO	
CARNAVAL 2023	
NOME DO BLOCO CARNAVALESCO:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
CIDADE / ESTADO:	CEP:
TELEFONE:	
E-MAIL:	
BREVE HISTÓRICO DO BLOCO:	
TÍTULO DO ENREDO:	
SINOPSE DO ENREDO:	
FICHA TÉCNICA DO DESFILE:	
TÍTULO E LETRA DO SAMBA-ENREDO:	
LINK DO SAMBA-ENREDO (endereço eletrônico onde estará hospedado o samba-enredo):	
QUANTIDADE DE INTEGRANTES FANTASIADOS (mínimo: 120):	
ESTANDARTE (mínimo: 1):	
CARRO ALEGÓRICO (mínimo: 1):	
TRIPÉ (mínimo: 1):	
BATERIA (mínimo: 20):	
INTÉRPRETE DE SAMBA-ENREDO (mínimo: 1):	
TEMPO DE DESFILE (entre 30 e 40 minutos):	
DADOS DO(A) REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Secretaria Municipal de Cultura

Avenida Nações Unidas nº 8-9 – Centro

cultura@bauru.sp.gov.br



NOME:
CARGO:
C.P.F.:
R.G.:
DATA DE NASCIMENTO:
TELEFONE:
ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO:
E-MAIL INSTITUCIONAL:
E-MAIL PESSOAL (PARTICULAR):
INTEGRANTES QUE IRÃO ASSINAR AS PLANILHAS NO DIA DO EVENTO
NOME:
TELEFONE:
NOME:
TELEFONE:
INDICAÇÕES BANCÁRIAS DO BLOCO CARNAVALESCO
BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA:
Declaro estar ciente das condições deste Edital e entregar o que está indicado nesta proposta no dia do desfile.
DATA:
ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL:

* As Propostas de Desfile devem estar de acordo com o modelo e serão entregues aos jurados para o julgamento das Agremiações.

ANEXO 04 - TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Secretaria Municipal de Cultura

Avenida Nações Unidas nº 8-9 – Centro

cultura@bauru.sp.gov.br



EDITAL Nº 700/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 46/2022
PROCESSO Nº 160982/2022

Declaro, sob as penas da Lei, conhecer e estar de acordo com as condições do Edital de Chamamento Público Nº 46/2022 para credenciamento de Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos para a realização do Carnaval 2023, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Cultura de Bauru, reconhecendo como verdadeiras as informações aqui prestadas e em seus anexos.

Declaro ainda que apresentarei toda a documentação exigida no item 5 (cinco) do Edital Nº 700/2022.

Bauru, _____ de _____ de 2023

Assinatura do(a) responsável

Nome:

RG:

Endereço completo:

CEP:

Cidade/Estado:

Telefones/Celular:

Site/Email:

ANEXO 05 - TERMO DE CESSÃO DE IMAGEM



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Secretaria Municipal de Cultura
Avenida Nações Unidas nº 8-9 – Centro
cultura@bauru.sp.gov.br



EDITAL Nº 700/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 46/2022 PROCESSO Nº 160982/2022

Eu, _____ (nome completo), _____ (nacionalidade), _____ portador(a) do RG n.º _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, residente na Rua _____ n.º _____, (cidade e estado) _____, responsável legal pela Agremiação _____, AUTORIZO o uso da minha imagem, da Escola de Samba / Bloco Carnavalesco _____ e seus componentes no Carnaval 2023.

A presente autorização abrangendo o uso da minha imagem na filmagem acima mencionada é concedida à PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU e à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, a título gratuito, abrangendo inclusive a licença a terceiros, de forma direta ou indireta, e a inserção em materiais para toda e qualquer finalidade, seja para uso comercial, de publicidade, jornalístico, editorial, didático e outros que existam ou venham a existir no futuro, para veiculação/distribuição em território nacional e internacional, por prazo indeterminado.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito, sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem ora autorizada ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

_____, _____ de _____ de 2023

Assinatura: _____

ANEXO 06 - MODELO DE RECURSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Secretaria Municipal de Cultura

Avenida Nações Unidas nº 8-9 – Centro

cultura@bauru.sp.gov.br



**EDITAL Nº 700/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 46/2022
PROCESSO Nº 160982/2022**

À Secretaria Municipal de Cultura de Bauru

Eu, _____
(nome completo), _____ (nacionalidade),
portador(a) do RG n.º _____, inscrito(a) no CPF sob o
n.º _____, representando o CNPJ _____,
residente e domiciliado na Av/Rua _____ n.º _____, Bairro
_____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP
_____, venho por meio deste REQUERER a consideração sobre a decisão da
Comissão Documental sobre _____ (habilitação / resultado final), de acordo
com o previsto no EDITAL Nº _____ - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO
DE ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARNAVALESCOS PARA O CARNAVAL 2023, pelos
motivos _____ abaixo _____ descritos:

_____, _____ de _____ de 2023

Assinatura

ANEXO 07 - MINUTA DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Secretaria Municipal de Cultura

Avenida Nações Unidas nº 8-9 – Centro

cultura@bauru.sp.gov.br



EDITAL Nº 700/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 46/2022
PROCESSO Nº 160982/2022

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BAURU E

O presente Contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, nesta cidade de Bauru - SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, doravante denominado "**CONTRATANTE**", neste ato representado pela Sr. **PAULO EDUARDO DIAS CAMPOS**, Secretário Municipal de Cultura, por força dos Decretos Municipais nº 4.705, de 23 de Maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, e _____, CNPJ ou CPF _____, estabelecida na cidade de _____, à _____, daqui a diante denominada "**CONTRATADA**", representada neste ato por _____, CPF: _____ e RG: _____. As partes assim identificadas pactuam o presente Contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal Nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais e cláusulas e condições do Edital 700/2022, do Chamamento Público nº 46/2022, que faz parte integrante do Processo Administrativo nº 160.982/2022, bem como as seguintes:

I – DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato visa o credenciamento de pessoas habilitadas a realizarem os desfiles no Carnaval 2023, realizado pela Secretaria Municipal de Cultura nos dias 18 e 20 de fevereiro de 2023.
- 1.2. A Proposta de Desfile é composto pela descrição de um desfile que acontecerá no dia _____, às _____h, na Avenida Jorge Zaiden.
- 1.3. Os serviços acordados deverão ser prestados após a celebração do contrato, mediante expedição de Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Cultura do CONTRATANTE.
- 1.4. Os valores serão pagos à CONTRATADA, de acordo com os serviços autorizados e verificados pela Secretaria Municipal de Cultura, conforme cláusula VI do contrato.

II - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1 Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, no dia _____, às _____h, na Avenida Jorge Zaiden, no Carnaval 2023, evento organizado pela Secretaria Municipal de Cultura, compreendendo:
 - 2.1.1. _____
 - 2.1.2. _____
 - 2.1.3. _____
 - 2.1.4. _____
 - 2.1.5. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Secretaria Municipal de Cultura

Avenida Nações Unidas nº 8-9 – Centro

cultura@bauru.sp.gov.br



III - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

3.1. A Escola de Samba e o Bloco Carnavalesco credenciado que desistir formalmente de desfilar no carnaval de 2023, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da data prevista do desfile, terá que devolver ao Município o valor recebido antecipadamente, acrescido de multa de 5% sobre o valor do contrato.

3.2. Se em razão de caso fortuito ou força maior, o desfile não ocorrer, o contratado deverá devolver integralmente o valor recebido antecipadamente.

3.3. A proponente que inadimplir as obrigações assumidas, ficará sujeita às sanções previstas nos itens 2.3. e 2.4. dos anexos 9 e 10.

3.4. Caso não sejam cumpridos os requisitos previstos no item V, e conseqüentemente ocorra a desclassificação da Escola de Samba ou do Bloco Carnavalesco, o que será verificado pelos gestores dos contratos, o contratado deverá devolver integralmente o valor recebido antecipadamente, acrescido de 5% sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.

IV – DA VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS

4.1. O contrato terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogável, a critério das partes, em conformidade com as disposições da legislação vigente.

V - DO DESCREDENCIAMENTO

5.1 Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste contrato, Edital e seus anexos, mantendo, inclusive, as condições de qualificação.

5.2 O não cumprimento das disposições mencionadas neste contrato, Edital e seus anexos, poderá acarretar as penalidades à CONTRATADA, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

VI – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em duas parcelas:

6.1.1. O pagamento da primeira parcela, de 50% do valor total de R\$ _____, será feito em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;

6.1.2. O pagamento da segunda parcela, de 50% do valor total de R\$ _____, será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a realização do desfile, a verificação e aval da Secretaria Municipal de Cultura acerca do trabalho executado e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, comprovada a manutenção das exigências de habilitação.

6.2. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

VII - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE E GESTOR DO CONTRATO

7.1 O CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR do Contrato, o Gabinete do Prefeito, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento do Contrato. O CONTRATANTE designa ainda, como gestores do Contrato, os seguintes servidores: Gestora Titular, Angela Scarabelo de Araújo, CPF: 218.548.818-09, RG: 33.077.944-8, Matrícula: 33205, Cargo Agente Cultural; e seu Gestor Suplente, Ricardo Poletini, CPF: 168.391.728-64, RG: 14.470.711-1, Matrícula: 34.096, Cargo Agente Cultural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Secretaria Municipal de Cultura

Avenida Nações Unidas nº 8-9 – Centro

cultura@bauru.sp.gov.br



7.2. A CONTRATADA, designa como Gestor(a) deste Contrato, o(a) Sr(a). _____, portador(a) do RG no _____ e CPF no _____, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.

7.3 Aos gestores do Contrato, por parte do CONTRATANTE, além das atribuições previstas na legislação vigente, compete:

7.3.1 Assegurar-se, quando do uso do Contrato, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.

7.3.2 Zelar, pelos demais atos da CONTRATADA, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

7.3.3 Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da CONTRATADA em atender às condições estabelecidas no edital n.º 700/2022, firmadas em contrato, quanto às divergências relativas à prestação dos serviços ou as características e origem dos bens contratados.

VIII - CONDIÇÕES GERAIS

8.1. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, os ônus e obrigações decorrentes das legislações tributária, previdenciária e trabalhista, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, relativos à execução do contrato, nos termos da legislação vigente.

8.2. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

8.3. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma da legislação vigente, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

8.4. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital nº 700/2022.

8.5 O presente pacto é um contrato administrativo, sendo plenamente aceito pela CONTRATADA.

8.6. Na Nota Fiscal deverá constar Prefeitura Municipal de Bauru, Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ 46.137.410/0001-80, número do processo e número do contrato.

8.7. Os serviços que impliquem na contratação de terceiros para sua execução, bem como das contribuições sociais e tributos previstos em lei, ficarão por conta da CONTRATADA.

8.8 A CONTRATADA se responsabilizará por danos causados por seus funcionários ou representantes, na execução do objeto do contrato, garantida ampla defesa, exceto quando comprovada a culpa única e exclusiva do CONTRATANTE.

8.9 A fiscalização, por parte do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos que vier causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja por seus atos, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.10. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Secretaria Municipal de Cultura

Avenida Nações Unidas nº 8-9 – Centro

cultura@bauru.sp.gov.br



privilegiado que seja.

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru, ___ de _____ de 2.023.

PAULO EDUARDO DIAS CAMPOS
SECRETÁRIO DE CULTURA

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:

ANEXO 08 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Secretaria Municipal de Cultura

Avenida Nações Unidas nº 8-9 – Centro
cultura@bauru.sp.gov.br



EDITAL Nº 700/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 46/2022
PROCESSO Nº 160982/2022

MUNICÍPIO DE BAURU
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU
CONTRATADA:
CONTRATO N. (DE ORIGEM):
OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução no 01/2.011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar no 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 2.023.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Secretaria Municipal de Cultura

Avenida Nações Unidas nº 8-9 – Centro

cultura@bauru.sp.gov.br



E-mail pessoal: _____

Telefone: _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: RG: _____

Data de Nascimento: _____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

PELA CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

CONTRATANTE

CONTRATANTE

CONTRATADA

NOME

EMPRESA

EMAIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Secretaria Municipal de Cultura

Avenida Nações Unidas nº 8-9 – Centro

cultura@bauru.sp.gov.br



ANEXO 09 - REGULAMENTO DAS ESCOLAS DE SAMBA

EDITAL Nº700/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 46/2022
PROCESSO Nº 160982/2022

REGULAMENTO DO DESFILE - CARNAVAL 2023 **ESCOLAS DE SAMBA DE BAURU**

CAPÍTULO I - Das disposições iniciais

1.1. O desfile das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos da categoria Especial de Bauru no ano de 2023 obedecerá às normas contidas em regulamento específico para cada modalidade, sendo este referente às Escolas de Samba.

1.2. O Desfile dos Blocos Carnavalescos será realizado juntamente com o das Escolas de Samba, nas dependências da Avenida Jorge Zaiden, Bauru-SP, com Coordenação da Secretaria Municipal de Cultura e da Empresa Licitante para a realização do evento.

1.3. A Prefeitura Municipal de Bauru se responsabilizará pela adoção das medidas relativas ao funcionamento (infraestrutura) do local, por procedimentos relacionados à escolha da Realeza do Carnaval e apuração das notas dos desfiles.

1.4. A Empresa Licitante se responsabilizará pela logística relacionada ao atendimento das Escolas de Samba, tais como: transporte para os desfilantes da agremiação, sendo até seis ônibus, para cada agremiação, com viagem de ida e volta a partir do local indicado por cada agremiação; e para os carros alegóricos de cada agremiação, cinco guinchos com duas viagens de ida e volta a partir do local indicado por cada agremiação, organização da concentração (carros alegóricos e assistas), estrutura necessária para a colocação dos destaques dos carros alegóricos por meio de três guias, com gaiola com no mínimo 1,20 X 1,20 x 2,5 altura, para transporte de duas pessoas com alcance mínimo de 10 (dez) metros e todos os equipamentos necessários de segurança, sendo: 02 (duas) na concentração e 01 (uma) na dispersão, para colocação e retirada dos destaques nos carros alegóricos nos dias de desfile, podendo cada Escola de Samba solicitar uma grua para montagem e desmontagem dos carros alegóricos com até um dia de antecedência, em horário definido para cada Escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Secretaria Municipal de Cultura

Avenida Nações Unidas nº 8-9 – Centro

cultura@bauru.sp.gov.br



1.5. Ficará também sob responsabilidade da Empresa, a contratação de 18 (dezoito) jurados: 2 (dois) julgadores para 9 (nove) quesitos das Escolas de Samba.

1.6. As apresentações no Desfile Carnavalesco 2023 serão realizadas nos dias 18 de fevereiro (sábado) e 20 de fevereiro de 2023 (segunda-feira), a partir das 19h, conforme cronograma de datas e horários, iniciando-se com a Abertura e Cortejo do Rei Momo, Rainha, Rei e Rainha da 3.^a Idade e Rainha da Diversidade do Carnaval 2023, seguidos dos Blocos Carnavalescos, segundo Cortejo e Escolas de Samba, sendo que cada Bloco e cada Escola se apresentará uma única vez, ou seja, o Bloco e a Escola que desfilarem no sábado não desfilarão na segunda-feira, e vice-versa.

1.7. Participarão do Desfile Carnavalesco 2023 as Escolas de Samba que cumprirem os requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento publicado pelo Município de Bauru.

1.8. As Escolas devem observar a dimensão máxima das alegorias em altura e largura, respeitando a metragem da área de desfile.

1.9. As Escolas devem manter juntamente com suas alegorias (carro alegórico ou tripé) pelo menos 01 (um) extintor de incêndio devidamente carregado e vistoso por técnicos responsáveis ou pelo Corpo de Bombeiros, verificando a validade de sua carga, cabendo às Escolas o fornecimento, obrigatório, da quantidade e metragem dos carros alegóricos que serão utilizados.

1.10. Cumprir o que determina o Provimento do Juizado de Menores, conforme orientação do Conselho Tutelar, no que tange à presença de menores nos desfiles.

1.11. Será fornecido pela Empresa Licitante para organizar e realizar o desfile das Escolas de Samba, de acordo com o edital público, transporte para os desfilantes e carros alegóricos a todas as Escolas inscritas, devendo ser feito de comum acordo entre a Empresa e a agremiação o planejamento a respeito da quantidade, conforme edital de licitação, locais e horários para o transporte dos desfilantes e carros.

1.12. A agremiação que deixar de cumprir o compromisso de desfilarem no Carnaval 2023 será penalizada com eliminação e devolução dos valores eventualmente recebidos do Município de Bauru, bem como impedimento do recebimento de outros valores.

1.13. As agremiações devidamente inscritas para o Desfile do Carnaval 2023 receberão verba conforme estabelecido entre a Prefeitura Municipal de Bauru, de acordo com o cumprimento do Regulamento.

1.14. A Escola de Samba inscrita que desistir de desfilarem no carnaval de 2023, poderá fazer a desistência até 15 (quinze) dias antes do desfile, e terá que devolver ao Município o valor recebido com multa de 10%.

CAPÍTULO II - Normas dos Desfiles

2.1. As Escolas e Blocos desfilarão de acordo com a ordem definida em sorteio, que contará com a participação das Escolas de Samba credenciadas no Chamamento Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Secretaria Municipal de Cultura

Avenida Nações Unidas nº 8-9 – Centro

cultura@bauru.sp.gov.br



2.2. As Escolas de Samba campeã e vice-campeã de 2020 desfilarão em datas diferentes, sendo que a Escola campeã tem o direito de escolher o dia e horário do seu desfile.

2.2.1. SÁBADO – 18 de fevereiro de 2023

19h00 – Abertura – Cortejo do Rei Momo e Rainha, Rainha da Diversidade, Rei e Rainha da Terceira Idade do Carnaval 2023;

19:30 - Bloco 01

20:20 - Bloco 02

21:10 - Bloco 03

22:00 - Escola 01

23:00 - Escola 02

00:00 - Escola 03

2.2.2. SEGUNDA-FEIRA – 20 de fevereiro de 2023

19h00 – Abertura – Cortejo do Rei Momo e Rainha, Rainha da Diversidade, Rei e Rainha da Terceira Idade do Carnaval 2023;

19:30 - Bloco 04

20:20 - Bloco 05

22:00 - Bloco 06

22:40 - Bloco 07

23:30 - Escola 04

00:30 - Escola 05

2.3. São definições mínimas para a apresentação do Desfile, conforme deliberado em comum acordo entre as Escolas, as seguintes exigências:

2.3.1. Tempo para apresentação de no mínimo 40 (quarenta) minutos e máximo de 60 (sessenta) minutos, considerando-se 60 (sessenta) minutos a partir da sirene de aviso do início do desfile da agremiação;

2.3.1.1. Caso o tempo estabelecido não seja cumprido pela Escola, acarretará perda de 5% do valor total do contrato - a porcentagem poderá ser cumulativa com outras penalidades.

2.3.2. Quantidade mínima de integrantes: 220 (duzentos e vinte);

2.3.2.1. Caso a quantidade mínima de integrantes não seja cumprida pela Escola, acarretará perda de 5% do valor total do contrato - a porcentagem poderá ser cumulativa com outras penalidades.

2.3.3. Comissão de Frente - 08 (oito) integrantes, no mínimo;

2.3.3.1. Caso a quantidade mínima de integrantes da Comissão de Frente não seja cumprida pela Escola, acarretará perda de 5% do valor total do contrato - a porcentagem poderá ser cumulativa com outras penalidades.

2.3.4. Ala das Baianas - 10 (dez) integrantes, no mínimo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Secretaria Municipal de Cultura

Avenida Nações Unidas nº 8-9 – Centro

cultura@bauru.sp.gov.br



2.3.4.1. Caso a quantidade mínima de integrantes da Ala das Baianas não seja cumprida pela Escola, acarretará perda de 5% do valor total do contrato - a porcentagem poderá ser cumulativa com outras penalidades.

2.3.5. Bateria - 30 (trinta) integrantes, no mínimo;

2.3.5.1. Caso a quantidade mínima de integrantes da Bateria não seja cumprida pela Escola, acarretará perda de 5% do valor total do contrato - a porcentagem poderá ser cumulativa com outras penalidades.

2.3.6. Harmonia - 20 (vinte) integrantes, no mínimo; devidamente caracterizados com a camiseta padrão da Escola;

2.3.6.1. Caso a quantidade mínima de integrantes da Harmonia não seja cumprida pela Escola, acarretará perda de 5% do valor total do contrato - a porcentagem poderá ser cumulativa com outras penalidades.

2.3.7. Mestre-Sala e Porta-Bandeira - 01 (um) casal oficial;

2.3.7.1. Caso a quantidade mínima de Mestre-Sala e Porta-Bandeira não seja cumprida pela Escola, acarretará perda de 5% do valor total do contrato - a porcentagem poderá ser cumulativa com outras penalidades.

2.3.8. Destaque - 04 (quatro) integrantes, no mínimo;

2.3.8.1. Caso a quantidade mínima de Destaques não seja cumprida pela Escola, acarretará perda de 5% do valor total do contrato - a porcentagem poderá ser cumulativa com outras penalidades.

2.3.9. Intérpretes do Samba-Enredo - 01 (um) integrante, no mínimo;

2.3.9.1. Caso a quantidade mínima de Intérpretes do Samba-Enredo não seja cumprida pela Escola, acarretará perda de 5% do valor total do contrato - a porcentagem poderá ser cumulativa com outras penalidades.

2.3.10. Carros Alegóricos - 02 (duas) unidades, no mínimo; não considerando tripé como carros alegóricos;

2.3.10.1. Caso a quantidade mínima de Carros Alegóricos não seja cumprida pela Escola, acarretará perda de 5% do valor total do contrato - a porcentagem poderá ser cumulativa com outras penalidades.

2.3.11. Os demais passistas deverão ser distribuídos em alas de, no mínimo 15 (quinze) integrantes, desde que somados aos demais itens citados anteriormente, totalizem o mínimo de 220 (duzentos e vinte) integrantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Secretaria Municipal de Cultura

Avenida Nações Unidas nº 8-9 – Centro

cultura@bauru.sp.gov.br



2.3.11.1. Caso a quantidade mínima de integrantes em cada ala não seja cumprida pela Escola, acarretará perda de 5% do valor total do contrato - a porcentagem poderá ser cumulativa com outras penalidades.

2.4. A não apresentação da quantidade mínima do total de integrantes, determinada no item 2 acarretará na perda de 0,1 ponto por integrante faltante, e ultrapassando a porcentagem máxima de **10% de faltantes**, a Escola será desclassificada automaticamente e sofrerá as sanções financeiras: não receberá a segunda parcela, deverá devolver a verba recebida acrescida de multa.

2.5. Em caso do descumprimento do tempo determinado, a cada minuto que preceder (tempo mínimo) ou ultrapassar (tempo máximo), a agremiação será punida com a perda de 0,1 ponto por minuto.

2.6. A não apresentação dos requisitos descritos neste regulamento, implicará na desclassificação automática das Escolas de Samba.

2.7. O tempo de cada Escola, a ser considerado a partir da sirene de aviso do início do desfile, será cronometrado logo após o encerramento do desfile da agremiação anterior, garantidas as condições técnicas adequadas para tal.

2.8. Em caso de problemas técnicos que inviabilizem o início do desfile, a agremiação aguardará a resolução do problema e a devida autorização da Secretaria Municipal de Cultura para iniciar sua participação, sem prejuízo ou penalidade referente a eventual atraso.

2.9. Caso alguma agremiação encerre seu desfile antes do horário estabelecido para a agremiação seguinte, esta aguardará o horário definido no regulamento, sem prejuízo ou penalidade decorrente do intervalo em questão.

2.10. As Escolas deverão se apresentar na concentração com antecedência de 30 (trinta) minutos em relação ao seu horário de desfile e respeitar as demarcações para locais de cada agremiação, sendo que a primeira a desfilar no dia deverá se concentrar na área de armação do desfile e as que desfilarão na sequência poderão "montar-se" na área de armação, de acordo com a ordem do desfile, tão logo a Escola ou Bloco que está desfilando ultrapassar totalmente a marca de entrada e ser fechado o gradil de acesso à pista.

2.11. Somente permanecerá na área da Concentração os carros alegóricos das Escolas que desfilarão no dia. Demais carros não serão permitidos dentro da Concentração após as 18h.

2.12. É proibida a instalação de tendas na pista da área da Concentração;

2.13. Durante os desfiles as gruas estarão à disposição apenas para a colocação dos destaques em cima dos carros alegóricos, e somente para a Escola que estiver na área de armação para iniciar o seu desfile.

2.14. As agremiações terão que entrar evoluindo na área de desfile.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Secretaria Municipal de Cultura

Avenida Nações Unidas nº 8-9 – Centro

cultura@bauru.sp.gov.br



CAPÍTULO III - Da coordenação dos desfiles

3.1. A coordenação dos desfiles é de responsabilidade da Empresa Licitante e da Secretaria Municipal de Cultura e a elas atuarão em conjunto nas seguintes comissões:

- 3.1.1. Comissão de Concentração;
- 3.1.2. Comissão de Cronometragem;
- 3.1.3. Comissão de Contagem;
- 3.1.4. Comissão de Dispersão.

3.2. Da Comissão de Concentração

3.2.1. A Comissão de Concentração será composta, exclusivamente, por representantes da Empresa Licitante, com apoio operacional da própria Empresa e a ela competirá:

- 3.2.1.1. Apresentar relatórios das necessidades de alteração física a serem feitas nas áreas de concentração;
- 3.2.1.2. Elaborar mapas de concentração contendo mapas da data e horários de chegada das alegorias;
- 3.2.1.3. Coordenar a chegada de alegorias à área de concentração e suas disposições de acordo com a ordem de desfile e a distribuição de áreas estabelecidas dentro da concentração.

3.2.2. Da concentração, às Escolas de Samba caberá:

- 3.2.2.1. A primeira Escola de Samba a desfilar em cada um dos dias de desfile deverá se concentrar a partir da área de armação (gradil de início dos desfiles);
- 3.2.2.2. As Escolas de Samba ficam obrigadas a se concentrar de acordo com a ordem de desfiles definidas pela Secretaria Municipal de Cultura;
- 3.2.2.3 Cada Escola de Samba avançará da área de concentração para a área de armação imediatamente após a saída da Escola que lhe preceder, posicionando-se, então, para o início de seu respectivo desfile.

3.2.3. Fica de responsabilidade da Empresa Licitante todo suporte necessário para a armação das alegorias dos carros alegóricos das Escolas de Samba; após o início dos desfiles, as guias estarão à disposição somente para a agremiação que estiver na área de armação, para iniciar o seu desfile.

3.3. Da Comissão de Cronometragem

3.3.1. A Comissão de Cronometragem será composta por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e 02 (dois) representantes da Empresa Licitante para cada desfile e a ela competirá:

- 3.3.1.1. Acompanhar o acionamento do cronômetro no início do desfile de cada Escola de Samba, assim como a sua respectiva parada no término do desfile;
- 3.3.1.2. Apontar, em mapa próprio, o horário de início e o horário de término do desfile de cada Escola de Samba, indicando o tempo total de desfile;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Secretaria Municipal de Cultura

Avenida Nações Unidas nº 8-9 – Centro

cultura@bauru.sp.gov.br



3.3.1.3. Oferecer subsídio à organização para, com base no mapa próprio, aplicar as penalidades citadas neste regulamento.

3.3.2. Cada Escola indicará, na Proposta de Desfile, dois representantes aptos a assinar a planilha de sua respectiva Escola, preenchida pelo funcionário em questão, logo após o término do desfile de sua agremiação. Caso algum representante se recuse a assinar a planilha, esta não perde o valor de documento oficial para a apuração final.

3.4. Da Comissão de Contagem

3.4.1 A Comissão de Contagem será composta por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e 04 (quatro) representantes da Empresa Licitante para cada desfile que desenvolverão suas atividades durante o percurso e a ela competirá:

3.4.1. Fazer a contagem de todos os desfilantes que participarem do desfile de cada Escola de Samba, inclusive os empurradores de carros alegóricos e diretores de harmonia;

3.4.2. Apontar, em mapa próprio, o número de componentes desfilantes de cada escola de samba;

3.4.3. Oferecer subsídio à organização para, com base no mapa próprio, aplicar as penalidades citadas deste regulamento;

3.4.4. Cada Escola indicará, na Proposta de Desfile, dois representantes aptos a assinar a planilha de sua respectiva agremiação, preenchida pelo funcionário em questão, logo após o término do desfile de sua agremiação. Caso algum representante se recuse a assinar a planilha, esta não perde o valor de documento oficial para a apuração final.

3.5. Da Comissão de Dispersão

3.5.1. A Comissão de Dispersão será composta, exclusivamente, por 2 (dois) representantes da Empresa Licitante, com apoio operacional da própria Empresa e a ela competirá:

3.5.2. Apresentar relatórios das necessidades de alterações físicas a serem feitas na área de dispersão;

3.5.3. Elaborar mapas da colocação dos carros alegóricos para seu estacionamento no fim do desfile de cada Escola de Samba;

3.5.4. Com pelo menos 1 (um) de seus membros, acompanhar e fiscalizar a remoção e retirada das alegorias de cada Escola de Samba, a partir da linha demarcada de final de desfile, até seu local previamente determinado para colocação dos mesmos.

3.5.5. É de responsabilidade de cada Escola de Samba e Empresa Licitante, a operacionalização de remoção/retirada de suas respectivas alegorias da área de dispersão e, após os desfiles, até o local de origem;

3.5.5.1. Dentro dos limites da área de dispersão, cada Escola de Samba poderá usar, se necessário, os equipamentos e pessoal colocados à sua disposição, inclusive carros-guinchos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Secretaria Municipal de Cultura

Avenida Nações Unidas nº 8-9 – Centro

cultura@bauru.sp.gov.br



3.5.6. As Escolas de Samba deverão fazer a dispersão de suas alegorias ultrapassando a faixa demarcatória que indica o início da dispersão até o local previamente marcado pela Empresa Licitante e Secretaria Municipal de Cultura;

3.5.7. As Escolas de Samba terão o tempo máximo de 30 (trinta) minutos para a movimentação de suas alegorias na área da dispersão, obedecendo a sequência do desfile, não atrapalhando a ordem das agremiações seguintes;

3.5.8. Todas as agremiações desfilantes no primeiro dia e no segundo dia deverão colocar suas alegorias no local estabelecido pela Empresa Licitante.

4. CAPÍTULO IV – Do tempo dos desfiles

4.1. O tempo de desfile será de, no mínimo, 40 (quarenta) minutos e, no máximo, 60 (sessenta) minutos, considerando a partir da sirene de aviso do início do desfile da agremiação.

4.2. O desfile de cada Escola de Samba iniciará no momento em que, por ordem da Secretaria Municipal de Cultura, com a disparada da sirene for acionado o cronômetro, abrindo o tempo de desfile, sendo de responsabilidade de cada agremiação a abertura do gradil e entrada na pista de desfile, e terminará no momento em que a última alegoria ou desfilante da agremiação ultrapassar a faixa demarcatória, finalizando seu desfile.

4.3. Caso ocorra falta parcial de energia elétrica e ou de som na pista de desfiles, a Escola de Samba, cujo primeiro carro alegórico já tiver ultrapassado a faixa de início de desfile, deverá continuar o seu respectivo desfile normalmente.

4.4. A Escola de Samba que não desfilou no tempo estabelecido pelo item 4.1 deste regulamento sofrerá as seguintes penalidades:

4.4.1. Perda de 0,1 ponto para cada minuto não utilizado em seu desfile, quando este tempo for inferior a 40 minutos;

4.4.2. Perda de 0,1 ponto para cada minuto utilizado em seu desfile, quando este ultrapassar 60 minutos.

CAPÍTULO V – Das obrigações das Escolas de Samba demais recomendações

5.1. Além de outros deveres expressos no presente regulamento, cada Escola de Samba tem a obrigatoriedade de:

5.1.1. Nos dias de desfile, impedir a entrega de revistas, folhetos, brindes e quaisquer outros tipos de materiais aos membros da Comissão Julgadora;

5.1.2. Impedir a presença de pessoa do sexo masculino na ala das baianas, exceto diretores, desde que estes não estejam com fantasias da ala em questão;

5.1.3. Não se apresentar com animais vivos de quaisquer espécies, inclusive para tração de alegorias;

5.1.4. Impedir a apresentação de pessoas que estejam com a genitália à mostra, decorada e/ou pintada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Secretaria Municipal de Cultura

Avenida Nações Unidas nº 8-9 – Centro

cultura@bauru.sp.gov.br



5.1.5. Impedir a utilização de instrumentos musicais de sopro ou de qualquer outro artifício que emita sons similares, em qualquer parte da Escola, exceto os apitos dos diretores e efeitos especiais eletrônicos, desde que estes não reproduzam sons de instrumentos musicais de sopro;

5.1.6. Não apresentar carros alegóricos motorizados, no entanto, é permitido o uso de cadeira de rodas motorizada por integrante deficiente ou com mobilidade reduzida.

5.1.7. A agremiação que utilizar gerador de energia em carro alegórico deverá seguir as normas de segurança vigentes.

5.1.8. A utilização de geradores descobertos ou qualquer outro equipamento de segurança de forma aparente, como cintos de segurança pelos destaques dos carros alegóricos, não acarretará em qualquer tipo de penalização para a agremiação;

5.1.9. Durante os desfiles, não usar nenhum tipo de merchandising em enredo, alegorias, adereços, alas, destaques, **exceto**:

5.1.9.1. Nas vestimentas dos empurradores de alegorias;

5.1.9.2. Em prospectos com letras de samba-enredo;

5.1.9.3. Nas camisetas dos diretores de harmonia;

5.1.9.4. Nas saias dos carros de alegorias.

5.1.9.5. Atrás do último integrante ou alegoria da agremiação poderá trazer faixas, banners, balões e demais materiais de merchandising

5.2. Proibido desfilarem com alegorias e fantasias de outras agremiações, que tenham participado de desfiles de Bauru no ano de 2023.

5.3. O não cumprimento das obrigatoriedades do item 5.1.9 acarretará em penalização de 0,1 ponto para cada inciso infringido, que será aplicada pela Comissão de Julgamento.

5.4. Cada Escola de Samba deverá:

5.4.1. Cumprir o que determina o artigo 208 do Código Penal Brasileiro (não vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso);

5.4.2. Cumprir o que determina o provimento do juizado de menores, no que tange à presença de menores nos desfiles, inclusive sobre os que venham a se apresentar sobre alegorias, esclarecendo-se que é facultativa a apresentação de alas de crianças, porém, em estrita obediência aos requisitos previamente estabelecidos no referido provimento;

5.4.3. Cumprir o que determina a resolução emitida pela diretoria de Serviços Técnicos do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar, que versa sobre os procedimentos adotados para confecção e liberação de alegorias.

5.4.4. Estabelecer que a ocorrência de qualquer anormalidade, transtorno, prejuízo ou acidente decorrente da não observância dos incisos anteriores será de integral responsabilidade da respectiva Escola de Samba;

5.4.5. Isentando automaticamente a Empresa Licitante de qualquer responsabilidade cível, criminal ou administrativa de interpelação judicial ou extrajudicial;

CAPÍTULO VI - Do Julgamento e Apuração dos Desfiles

6.1. A Comissão Julgadora será composta por 18 (dezoito) julgadores, com a indicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Secretaria Municipal de Cultura

Avenida Nações Unidas nº 8-9 – Centro

cultura@bauru.sp.gov.br



de 2 (dois) jurados para cada um dos 9 (nove) quesitos a serem avaliados no desfile das Escolas de Samba.

6.2. A escolha do Corpo de Jurados é atribuição da Empresa Licitante.

6.3. Não haverá veto aos jurados indicados pela Empresa Licitante por parte das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos.

6.4. Dos quesitos em julgamento

6.4.1. Os quesitos em julgamento para Escolas de Samba são os seguintes:

- 6.4.1.1. Bateria;
- 6.4.1.2. Samba-Enredo;
- 6.4.1.3. Harmonia;
- 6.4.1.4. Evolução;
- 6.4.1.5. Enredo;
- 6.4.1.6. Alegorias e Adereços;
- 6.4.1.7. Fantasias;
- 6.4.1.8. Comissão de Frente;
- 6.4.1.9. Mestre-Sala e Porta-Bandeira.

6.5. Do sistema de atribuição de notas.

6.5.1. Cada julgador concederá para cada Escola de Samba notas de **07 (sete) a 10 (dez)** pontos, esclarecendo-se que:

6.5.1.1. Serão admitidas notas fracionadas em decimais (7,1; 7,2; 7,3; 7,4; 7,5; 7,6; 7,7; 7,8 e 7,9) e, em caso de outros fracionamentos na nota, por ex.: 7,75 serão consideradas a nota para maior, ou seja, 7,8;

6.5.1.2. Cada julgador de cada quesito receberá uma planilha para atribuição da nota, que será recolhida após a passagem de cada Escola de Samba do dia programado;

6.5.1.3. Todas as notas deverão ser justificadas.

6.6. As notas concedidas pelos dois jurados de cada um dos 9 (nove) quesitos em julgamento serão consideradas. NÃO haverá descarte da menor nota.

6.7. Da apuração.

6.7.1. A apuração ocorrerá no Centro Cultural de Bauru, no **dia 22 de fevereiro de 2022, às 15 horas**, sendo responsabilidade da Empresa Licitante e da Secretaria Municipal de Cultura.

6.7.2. A apuração será feita por uma comissão de apuração integrada por membros representantes da Empresa Licitante e da Secretaria Municipal de Cultura.

6.7.3. À Comissão de Apuração compete a adoção dos seguintes procedimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Secretaria Municipal de Cultura

Avenida Nações Unidas nº 8-9 – Centro

cultura@bauru.sp.gov.br



6.7.3.1. A abertura e conferência dos malotes e dos envelopes contendo os mapas preenchidos pela Empresa Licitante e pelas comissões subordinadas a ela;

6.7.3.2. A conferência dos malotes e contagem dos envelopes contendo as planilhas de julgamento dos quesitos;

6.7.3.3. A conferência de todos os mapas e cadernos de julgamentos;

6.7.3.4. A leitura e divulgação das penalidades estabelecidas no Regulamento, observando-se a seguinte ordem:

6.7.3.4.1. Cronometragem;

6.7.3.4.2. Dispersão;

6.7.3.4.3. Concentração;

6.7.3.4.4. Contagem;

6.7.3.5. A leitura e divulgação das notas conferidas pelos julgadores de cada quesito;

6.7.3.6. Considerar nota 07 (sete) no caso de algum julgador conceder nota inferior a sete para quesitos apresentados;

6.7.3.7. Totalizar os mapas da apuração;

6.7.3.8. Aplicar os critérios de desempate estabelecidos neste regulamento;

6.7.3.9. Divulgar os resultados dos desfiles;

6.7.3.10. Lavrar e assinar atas de apuração.

6.8. Empates e Critérios de Desempates.

6.8.1. Será considerado empate entre as agremiações, em qualquer classificação, quando a soma total das notas de todos os quesitos for exatamente a mesma.

6.8.2. Para o desempate, a organização deverá recorrer, sucessivamente, à soma das notas concedidas, quesito a quesito, conforme descrito no item 6.4.1, até obter o desempate.

6.8.3. Persistindo o empate, após considerar-se quesito por quesito pela ordem de estabelecido no item 6.4.1, ambas serão declaradas com a mesma classificação.

6.9. Impugnações/Recursos.

6.9.1. A impugnação promovida em razão de eventuais infrações a este regulamento e a outras normas estabelecidas em atos editados pela Empresa Licitante e Secretaria Municipal de Cultura deverá ser apresentada por escrito pelo presidente da agremiação ou seu representante credenciado junto à Secretaria Municipal de Cultura, na sede desta, até as 11h da quarta-feira, dia 22 de fevereiro de 2023, para serem analisados e decididos antes da abertura dos envelopes contendo os mapas de julgamento.

6.9.2. Serão indeferidos pela Empresa Licitante e Secretaria Municipal de Cultura os recursos meramente protelatórios e os desacompanhados de qualquer meio de provas.

6.9.3. Os recursos apresentados serão julgados por uma comissão formada por um membro da empresa licitante, um membro da Secretaria de Cultura de Bauru.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Secretaria Municipal de Cultura

Avenida Nações Unidas nº 8-9 – Centro

cultura@bauru.sp.gov.br



6.9.4. Não caberá recurso quanto às notas atribuídas pelos jurados às Escolas de Samba, bem como alterações após a abertura dos envelopes.

6.9.5. As Escolas de Samba participantes do Desfile Carnavalesco 2023 se obrigam, por seus representantes, subordinados, competentes e preposto, a respeitar e cumprir todos os termos do presente Regulamento.

CAPÍTULO VII – Das disposições finais e transitoriedade

7.1. Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados em reunião plenária junto à Empresa Licitante e à Secretaria Municipal de Cultura de Bauru e submetidos à homologação de seus membros, exceto os ocorridos no transcurso da apuração dos resultados dos desfiles. Quanto à competência de deliberação, será da Comissão de Apuração.

7.2. As Escolas têm o prazo de até o dia 22 de fevereiro de 2023, até as 12h para remover da Avenida Jorge Zaiden as alegorias para que o trânsito na avenida seja liberado.

7.3. A Escola que não remover as alegorias da faixa de rolamento da Avenida Jorge Zaiden no prazo estipulado neste artigo sofrerá a penalização de multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato do carnaval de 2023 e multa de 0,5% (meio por cento) por dia em que as alegorias permanecerem no local;

7.4. A não remoção das alegorias da faixa de rolamento da avenida Jorge Zaiden, poderá a Prefeitura Municipal Bauru e a empresa licitante, fazer a remoção, destinar o material para onde for necessário e adequado, e cobrar a despesa da agremiação responsável, não cabendo qualquer reclamação por parte da Escola omissa.

Bauru, 10 de janeiro de 2023

PAULO EDUARDO DIAS CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Secretaria Municipal de Cultura

Avenida Nações Unidas nº 8-9 – Centro

cultura@bauru.sp.gov.br



ANEXO 10 - REGULAMENTO DOS BLOCOS CARNAVALESÇOS DE BAURU

EDITAL Nº700/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 46/2022

PROCESSO Nº 160982/2022

REGULAMENTO DO DESFILE - CARNAVAL 2023 BLOCOS CARNAVALESÇOS DE BAURU

CAPÍTULO I - Das Disposições Iniciais

1.1. O desfile dos Blocos Carnavalescos e Escolas de Samba de Bauru no ano de 2023 obedecerá às normas contidas em Regulamento específico para cada modalidade, sendo este referente aos Blocos Carnavalescos.

1.2. O Desfile dos Blocos Carnavalescos será realizado juntamente com o das Escolas de Samba, que será realizado nos dias 18 e 20 de fevereiro de 2023, na Avenida Jorge Zaiden, Bauru-SP, com coordenação da Secretaria Municipal de Cultura e execução da Empresa Licitante, contratada pela municipalidade para a realização do evento.

1.3. A Prefeitura Municipal de Bauru se responsabilizará pela adoção das medidas relativas ao funcionamento dos desfiles (infraestrutura), apuração das notas dos desfiles e por procedimentos relacionados à escolha da Realeza do Carnaval.

1.4. A Empresa Licitante se responsabilizará pela logística relacionada ao atendimento dos Blocos, tais como: transporte para os desfilantes da Bloco, sendo até quatro ônibus, para cada Bloco, com viagem de ida e volta a partir do local indicado por cada agremiação; e para os carros alegóricos de cada Bloco, dois guinchos com duas viagem de ida e volta a partir do local indicado por cada Bloco, organização da concentração (carros alegóricos e passistas), estrutura necessária para a colocação dos destaques dos carros alegóricos por meio de três guias, com gaiola com no mínimo 1,20 X 1,20 x 2,5 altura, para transporte de duas pessoas com alcance mínimo de 10 (dez) metros e todos os equipamentos necessários de segurança, sendo: 02 (duas) na concentração e 01 (uma) na dispersão, para colocação e retirada dos destaques nos carros alegóricos nos dias de desfile, em horário definido para cada bloco, acompanhamento da cronometragem e contagem dos participantes, entre outras atribuições afins.

1.4.1. Ficará também sob responsabilidade da Empresa Licitante, a contratação de 10 (dez) jurados para julgamento do Blocos, sendo 2 (dois) julgadores para 5 (cinco) quesitos dos Blocos.

1.5. As apresentações no Desfile Carnavalesco 2023 serão realizadas nos dias 18 de fevereiro (sábado) e 20 de fevereiro de 2023 (segunda-feira), a partir das 19h, conforme cronograma de datas e horários, iniciando-se com a Abertura e Cortejo do Rei Momo, Rainha, Rei e Rainha da 3.ª Idade e Rainha da Diversidade do Carnaval 2023, seguidos dos Blocos Carnavalescos, segundo Cortejo e Escolas de Samba, sendo que cada Bloco e cada Escola se apresentará uma única vez, ou seja, o Bloco e a Escola que desfilarem no sábado não desfilará na segunda-feira, e vice-versa.

1.6. Participarão do Desfile Carnavalesco 2023 as Escolas de Samba e Blocos que cumprirem os requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento publicado pelo Município

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 46/2022 – EDITAL Nº 700/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160.982/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Secretaria Municipal de Cultura

Avenida Nações Unidas nº 8-9 – Centro
cultura@bauru.sp.gov.br



de Bauru.

1.7. Os Blocos devem observar a dimensão máxima das alegorias em altura e largura, respeitando a metragem da área de desfile.

1.8. Os Blocos devem manter juntamente com suas alegorias (carro alegórico ou tripé) pelo menos 01 (um) extintor de incêndio e devidamente carregado, dentro do prazo de validade. Antes dos desfiles, na concentração, os carros alegóricos serão vistoriados por técnicos ou pelo Corpo de Bombeiros, conforme cronograma a ser estabelecido pela Empresa Licitante.

1.9. Os Blocos devem cumprir o que determina o Provimento do Juizado de Menores, conforme orientação do Conselho Tutelar, no que tange à presença de menores nos desfiles.

1.10. Será fornecido pela Empresa Licitante para organizar e realizar o desfile, de acordo com o edital público, transporte para os desfilantes e carros alegóricos a todos os Blocos inscritos, devendo ser feito de comum acordo entre a Empresa e a agremiação, o planejamento a respeito da quantidade, locais e horários para o transporte dos integrantes e carros.

1.11. A agremiação que deixar de cumprir o compromisso de desfilar no Carnaval 2023 será penalizada com eliminação, e devolução de valores recebidos da municipalidade, bem como, o impedimento de recebimento de outros valores financeiros.

1.12. As agremiações devidamente inscritas para o Desfile do Carnaval 2023 receberão verba conforme estabelecido entre a Prefeitura Municipal de Bauru, de acordo com o cumprimento do Regulamento e classificação final do carnaval de 2020.

1.13. O Bloco selecionado no Edital de Credenciamento Carnaval 2023, que desistir de desfilar no Carnaval de 2023, poderá fazer a desistência até 15 (quinze) dias antes do desfile, e terá que devolver à Prefeitura Municipal de Bauru o valor recebido com multa de 10% (dez por cento).

CAPÍTULO II - Normas dos Desfiles

2.1. A ordem e o dia dos desfiles, tanto para os Blocos como para as Escolas de Samba será definida por sorteio que contará com a participação dos Blocos credenciados no Chamamento Público.

2.2. Os Blocos campeão e vice-campeão de 2020 desfilarão em datas diferentes, sendo que o Bloco campeão tem o direito de escolher o dia e horário do seu desfile, seguindo o seguinte cronograma:

2.2.1. SÁBADO – 18 de fevereiro de 2023

19h00 – Abertura – Cortejo do Rei Momo e Rainha, Rainha da Diversidade, Rei e Rainha da Terceira Idade do Carnaval 2023;

19:30 - Bloco 01

20:20 - Bloco 02

21:10 - Bloco 03

22:00 - Escola 01

23:00 - Escola 02

00:00 - Escola 03

2.2.2. SEGUNDA-FEIRA – 20 de fevereiro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Secretaria Municipal de Cultura

Avenida Nações Unidas nº 8-9 – Centro
cultura@bauru.sp.gov.br



19h00 – Abertura – Cortejo do Rei Momo e Rainha, Rainha da Diversidade, Rei e Rainha da Terceira Idade do Carnaval 2023;

19:30 - Bloco 04

20:20 - Bloco 05

22:00 - Bloco 06

22:40 - Bloco 07

23:30 - Escola 04

00:30 - Escola 05

2.3. São condições mínimas para a apresentação do Desfiles dos Blocos Carnavalescos:

2.3.1. Tempo para realização do desfile: mínimo 30 (trinta) e máximo 50 (cinquenta) minutos;

2.3.1.1. Caso o tempo estabelecido não seja cumprido pelo Bloco, acarretará perda de 5% do valor total do contrato - a porcentagem poderá ser cumulativa com outras penalidades.

2.3.2. Quantidade mínima de integrantes fantasiados: 120 (cento e vinte);

2.3.2.1. Caso a quantidade mínima de integrantes não seja cumprida pelo Bloco, acarretará perda de 5% do valor total do contrato - a porcentagem poderá ser cumulativa com outras penalidades.

2.3.3. Estandarte do Bloco - 01 (um), no mínimo;

2.3.3.1. Caso a quantidade mínima de Estandarte do Bloco não seja cumprida pelo Bloco, acarretará perda de 5% do valor total do contrato - a porcentagem poderá ser cumulativa com outras penalidades.

2.3.4. Carro alegórico ou tripé - 01 (um), no mínimo;

2.3.4.1. Caso a quantidade mínima de Carro alegórico ou tripé não seja cumprida pelo Bloco, acarretará perda de 5% do valor total do contrato - a porcentagem poderá ser cumulativa com outras penalidades.

2.3.5. Samba-enredo;

2.3.5.1. Caso o Bloco não apresente Samba-enredo, acarretará perda de 5% do valor total do contrato - a porcentagem poderá ser cumulativa com outras penalidades.

2.3.6. Bateria - 20 (vinte) integrantes, no mínimo;

2.3.6.1. Caso a quantidade mínima de integrantes não seja cumprida pelo Bloco, acarretará perda de 5% do valor total do contrato - a porcentagem poderá ser cumulativa com outras penalidades.

2.3.7. Mestre de bateria - 01 (um), no mínimo;

2.3.7.1. Caso a quantidade mínima de Mestre de bateria não seja cumprida pelo Bloco, acarretará perda de 5% do valor total do contrato - a porcentagem poderá ser cumulativa com outras penalidades.

2.3.8. Ala - 01 (uma), no mínimo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Secretaria Municipal de Cultura

Avenida Nações Unidas nº 8-9 – Centro
cultura@bauru.sp.gov.br



2.3.8.1. Caso a quantidade mínima de Ala não seja cumprida pelo Bloco, acarretará perda de 5% do valor total do contrato - a porcentagem poderá ser cumulativa com outras penalidades.

2.3.9. Intérprete de Samba-Enredo: 01 (um) integrante, no mínimo.

2.3.9.1. Caso a quantidade mínima de Intérprete de Samba-Enredo não seja cumprida pelo Bloco, acarretará perda de 5% do valor total do contrato - a porcentagem poderá ser cumulativa com outras penalidades.

2.4. A não apresentação da quantidade mínima do total de integrantes, determinada no item 2 acarretará na perda de 0,1 ponto por integrante faltante, e ultrapassando a porcentagem máxima de **10% de faltantes**, o Bloco será desclassificado automaticamente e sofrerá as sanções financeiras: não receberá a segunda parcela, deverá devolver a verba recebida acrescida de multa.

2.5. Em caso do descumprimento do tempo determinado, a cada minuto que preceder (tempo mínimo) ou ultrapassar (tempo máximo), a agremiação será punida com a perda de 0,1 ponto por minuto.

2.6. A não apresentação dos requisitos descritos nos itens 2.2.1 a 2.2.9 implicará na desclassificação automática do Bloco Carnavalesco.

2.7. O tempo de cada Bloco, a ser considerado a partir da sirene de aviso do início do desfile, será cronometrado logo após o encerramento do desfile da agremiação anterior, garantidas as condições técnicas adequadas para tal.

2.8. Em caso de problemas técnicos que inviabilizem o início do desfile, a agremiação aguardará a resolução do problema e devida autorização da Secretaria Municipal de Cultura para iniciar sua participação, sem prejuízo ou penalidade referente a eventual atraso;

2.9. Caso alguma agremiação encerre seu desfile antes do horário estabelecido para a agremiação seguinte, esta aguardará o horário definido no regulamento, sem prejuízo ou penalidade decorrente do intervalo em questão.

2.10. As agremiações deverão se apresentar na Concentração com antecedência de 30 (trinta) minutos em relação ao seu horário de desfile e respeitar as demarcações para locais de cada agremiação, sendo que a primeira a desfilar no dia deverá se concentrar na área de armação do desfile e as seguintes poderão "se montar" na área de armação, de acordo com a ordem do desfile, tão logo o Bloco que estiver desfilando ultrapassar totalmente a marca de entrada e ser fechado o gradil de acesso à pista.

2.10.1. Somente permanecerá na área da Concentração os carros alegóricos dos blocos que desfilarão no dia e as gruas. Demais carros não serão permitidos dentro da Concentração após as 18h.

2.10.2. É proibida a instalação de tendas na área da Concentração.

2.11. Durante os desfiles as gruas estarão à disposição apenas para a colocação dos destaques em cima dos carros alegóricos, e somente para o Bloco que estiver na área de armação para iniciar o seu desfile.

2.12. As agremiações terão que entrar evoluindo na área de desfile e deverão apresentar seu estandarte oficial, onde deverão constar o símbolo e o nome do Bloco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Secretaria Municipal de Cultura

Avenida Nações Unidas nº 8-9 – Centro
cultura@bauru.sp.gov.br



CAPÍTULO III - Da Coordenação dos Desfiles

3.1. A coordenação e organização dos desfiles é de responsabilidade da Empresa Licitante e da Secretaria Municipal de Cultura e a elas atuarão em conjunto nas seguintes comissões:

- 3.1.1. Comissão de Concentração;
- 3.1.2. Comissão de Cronometragem;
- 3.1.3. Comissão de Contagem;
- 3.1.4. Comissão de Dispersão.

3.2. Da Comissão de Concentração

3.2.1. A Comissão de Concentração será composta, exclusivamente, por representantes da Empresa Licitante e a ela competirá:

- 3.2.1.1. Apresentar antecipadamente relatórios das necessidades de alteração física a serem feitas nas áreas de concentração;
- 3.2.1.2. Elaborar mapas de concentração contendo mapas da data e horários de chegada das alegorias;
- 3.2.1.3. Coordenar a chegada de alegorias à área de concentração e suas disposições de acordo com a ordem de desfiles e a distribuição de áreas estabelecidas dentro da Concentração.

3.2.2. Da Concentração, aos Blocos, caberá:

- 3.2.2.1. O primeiro Bloco a desfilarem em cada um dos dias de desfile deverá se concentrar a partir da área de armação (gradil de início dos desfiles).
- 3.2.2.2. Os Blocos ficam obrigados a se concentrar de acordo com a ordem de desfiles constante nos itens 2.1.2 e 2.1.3 deste Regulamento.
- 3.2.2.3. Cada Bloco avançará da área de concentração para a área de armação imediatamente após a saída do Bloco que lhe preceder, posicionando-se, então, para o início de seu respectivo desfile.
- 3.2.3. Fica de responsabilidade da Empresa Licitante todo suporte necessário para a armação das alegorias dos carros alegóricos dos Blocos Carnavalescos; após o início dos desfiles, as guias estarão à disposição somente para a agremiação que estiver na área de armação, para iniciar o seu desfile.

3.3. Da Comissão de Cronometragem

3.3.1. A Comissão de Cronometragem será composta por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e 02 (dois) representantes da Empresa Licitante para cada desfile e a ela competirá:

- 3.3.1.1. Acompanhar o acionamento do cronômetro no início do desfile de cada Bloco, assim como a sua respectiva parada, ao término do desfile;
- 3.3.1.2. Apontar, em mapa próprio, o horário de início e o horário de término do desfile de cada Bloco Carnavalesco, indicando o tempo total de desfile;
- 3.3.1.3. Oferecer subsídio à Organização para, com base no mapa próprio, aplicar as penalidades citadas no Capítulo V deste Regulamento.

3.3.2. Cada Bloco indicará, na Proposta de Desfile, dois representantes para assinar a planilha de sua respectiva agremiação, preenchida pelo funcionário em questão, logo após o término do desfile de sua agremiação. Caso algum representante se recuse a assinar a planilha, esta não perde o valor de documento oficial para a apuração final.

3.4. Da Comissão de Contagem

3.4.1. A Comissão de Contagem será composta por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e 04 (quatro) representantes da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Secretaria Municipal de Cultura

Avenida Nações Unidas nº 8-9 – Centro
cultura@bauru.sp.gov.br



Licitante para cada desfile, que desenvolverão suas atividades durante o percurso dos desfiles, e a ela competirá:

3.4.1.1. Fazer a contagem de todos os desfilantes que participarem do desfile de cada Bloco Carnavalesco, inclusive os empurradores de carros alegóricos e diretores de harmonia;
3.4.1.2. Apontar, em mapa próprio, o número de componentes desfilantes de cada Bloco;
3.4.1.3. Oferecer subsídio à Organização para, com base no mapa próprio, aplicar as penalidades citadas no Capítulo V deste Regulamento;

3.4.2. Cada Bloco indicará indicará, na Proposta de Desfile, dois representantes aptos a assinar a planilha de sua respectiva agremiação, preenchida pelo funcionário em questão, logo após o término do desfile de sua agremiação. Caso algum representante se recuse a assinar a planilha, esta não perde o valor de documento oficial para a apuração final.

3.5. Da Comissão de Dispersão

3.5.1. A Comissão de Dispersão será composta exclusivamente por 02 (dois) representantes da Empresa Licitante, com apoio operacional da própria Empresa, e a ela competirá:

3.5.1.1. Apresentar relatórios das necessidades de alterações físicas a serem feitas na área de dispersão;

3.5.1.2. Elaborar mapas da colocação dos carros alegóricos para seu estacionamento no fim do desfile de cada Bloco;

3.5.1.3. Com pelo menos 1 (um) de seus membros, acompanhar e fiscalizar a remoção e retirada das alegorias de cada Bloco, a partir da linha demarcada de final de desfile, até seu local previamente determinado para colocação dos mesmos;

3.5.2. É de responsabilidade de cada Bloco e Empresa Licitante a operacionalização de remoção/retirada de suas respectivas alegorias da área de dispersão e, após os desfiles, até o local de origem;

3.5.3. Dentro dos limites da área de dispersão, cada Bloco poderá usar, se necessário, os equipamentos e pessoal colocados à sua disposição, inclusive carros-guinchos;

3.5.4. Os Blocos deverão fazer a dispersão de suas alegorias, ultrapassando a faixa demarcatória, que indica o início da dispersão, até o local previamente marcado pela Empresa Licitante e Secretaria Municipal de Cultura;

3.5.5. Os Blocos terão o tempo máximo de 30 (trinta) minutos para a movimentação de suas alegorias na área da dispersão, obedecendo a sequência do Desfile, não atrapalhando a ordem das agremiações seguintes;

3.5.6. Todas as agremiações desfilantes no primeiro dia e no segundo dia deverão colocar suas alegorias no local estabelecido pela empresa licitante.

CAPÍTULO IV – Do Tempo dos Desfiles

4.1. O tempo de desfile será de, no mínimo 30 (trinta) minutos e no máximo 50 (cinquenta) minutos, a partir da sirene de aviso do início do desfile da agremiação.

4.2. O desfile de cada Bloco iniciará no momento em que, por ordem da Secretaria Municipal de Cultura, for acionado o cronômetro, concomitante com a disparada da sirene e abertura do gradil da Concentração que dá acesso à pista, abrindo o tempo de desfile, que terminará no momento em que a última alegoria ou desfilante da agremiação ultrapassar a faixa demarcatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Secretaria Municipal de Cultura

Avenida Nações Unidas nº 8-9 – Centro
cultura@bauru.sp.gov.br



4.3. Caso ocorra falta parcial de energia elétrica e/ou de som na pista de desfiles, o Bloco cujo primeiro carro alegórico ou tripé já tiver ultrapassado a faixa de início deverá continuar o desfile normalmente.

4.4. Os Blocos que não desfilarem no tempo estabelecido pelo item 4.1 deste regulamento, sofrerão a seguinte penalidade:

4.4.1. Perda de 0,1 ponto para cada minuto não utilizado em seu desfile, quando este tempo for inferior a 30 minutos;

4.4.2. Perda de 0,1 ponto para cada minuto utilizado em seu desfile, quando este ultrapassar 50 (cinquenta) minutos.

CAPÍTULO V - Das Obrigações dos Blocos Carnavalescos e Demais Recomendações

5.1. Além de outros deveres expressos no presente Regulamento, cada Bloco tem a obrigatoriedade de:

5.1.1. Nos dias de desfile, impedir a entrega de revistas, folhetos, brindes e quaisquer outros tipos de materiais aos membros da Comissão Julgadora;

5.1.2. Não se apresentar com animais vivos de qualquer espécie, inclusive para tração de alegorias;

5.1.3. Impedir a apresentação de pessoas que estejam com a genitália à mostra, decorada e /ou pintada;

5.1.4. Impedir a utilização de instrumentos musicais de sopro ou de qualquer outro artifício que emita sons similares, em qualquer parte da agremiação, exceto os apitos dos diretores e efeitos especiais eletrônicos, desde que estes não reproduzam sons de instrumentos musicais de sopro;

5.1.5. Não apresentar carros alegóricos motorizados, no entanto, é permitido o uso de cadeira de rodas motorizada por integrante deficiente ou com mobilidade reduzida;

5.1.6. A agremiação que utilizar gerador de energia em carro alegórico deverá seguir as normas de segurança vigentes;

5.1.7. A utilização de geradores descobertos ou qualquer outro equipamento de segurança de forma aparente, como cintos de segurança pelos destaques dos carros alegóricos, não acarretará em qualquer tipo de penalização para a agremiação;

5.2. Durante os desfiles, não usar nenhum tipo de merchandising em enredo, alegorias, adereços, alas, destaques, **exceto**:

5.2.1. Nas vestimentas dos empurradores de alegorias;

5.2.2. Em prospectos com letras de samba-enredo;

5.2.3. Nas camisetas dos diretores de harmonia;

5.2.4. Atrás do último integrante ou alegoria da agremiação poderá trazer faixas, banners, balões e demais materiais de merchandising;

5.2.5. Nas saias dos carros de alegorias.

5.3. Proibido desfilarem com alegorias e fantasias de outras agremiações que tenham participado de desfiles de Bauru no ano de 2023.

5.4. O não cumprimento das obrigatoriedades dos itens descritos no Art. 21.º acarretará em penalização de 0,1 ponto para cada inciso infringido, que será aplicada pela Comissão de Julgamento.

5.5. Cada Bloco Carnavalesco deverá:

5.5.1. Cumprir o que determina o artigo 208 do Código Penal Brasileiro (não vilipendiar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Secretaria Municipal de Cultura

Avenida Nações Unidas nº 8-9 – Centro
cultura@bauru.sp.gov.br



publicamente ato ou objeto de culto religioso);

5.5.2. Cumprir o que determina o provimento do juizado de menores, no que tange à presença de menores nos desfiles, inclusive sobre os que venham a se apresentar sobre alegorias, esclarecendo-se que é facultativa a apresentação de alas de crianças, porém estrita obediência aos requisitos previamente estabelecidos no referido provimento;

5.5.3. Cumprir o que determina a resolução emitida pela diretoria de Serviços Técnicos do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar, que versa sobre os procedimentos adotados para confecção e liberação de alegorias;

5.5.4. Estabelecer que a ocorrência de qualquer anormalidade, transtorno, prejuízo ou acidente decorrente da não observância dos incisos anteriores será de integral responsabilidade do respectivo Bloco Carnavalesco;

5.5.5. Isentando automaticamente a Empresa Licitante de qualquer responsabilidade cível, criminal ou administrativa de interpelação judicial ou extrajudicial;

CAPÍTULO VI - Do Julgamento e Apuração dos Desfiles

6.1. A Comissão Julgadora será composta por 10 (dez) julgadores, com a indicação de 2 (dois) jurados para cada um dos 5 (cinco) quesitos a serem avaliados para os Blocos Carnavalescos.

6.2. A escolha do Corpo de Jurados é atribuição da Empresa Licitante;

6.3. Não haverá veto aos jurados indicados pela empresa licitante por parte dos Blocos Carnavalescos.

6.4. Dos quesitos em julgamento:

6.4.1. Os quesitos em julgamento para os Blocos são os seguintes:

6.4.2. Bateria;

6.4.3. Samba-Enredo;

6.4.4. Evolução e Empolgação;

6.4.5. Enredo;

6.4.6. Fantasias/Alegorias e Adereços.

6.5. Do sistema de atribuição de notas. Cada julgador concederá para cada Bloco notas de 07 a 10 pontos, esclarecendo-se que:

6.5.1. Serão admitidas notas fracionadas em decimais (7,1; 7,2; 7,3; 7,4; 7,5; 7,6; 7,7; 7,8 e 7,9) e em caso de outros fracionamentos na nota, por ex.:7,75 – quando serão consideradas a nota maior, ou seja, 7,8;

6.5.2. Cada julgador de cada quesito receberá uma planilha de nota que será recolhida após a passagem do último Bloco do dia programado;

6.5.3. Todas as notas deverão ser justificadas.

6.6. As notas concedidas pelos dois jurados de cada um dos 05 (cinco) quesitos em julgamento serão consideradas. NÃO haverá descarte da menor nota.

6.7. Da Apuração.

6.7.1. A apuração ocorrerá no Centro Cultural de Bauru, no dia 22 de fevereiro de 2023, às 15 horas, sendo responsabilidade da Empresa Licitante e da SMC.

6.7.2. A apuração será feita por uma Comissão de Apuração integrada por membros representantes da Empresa Licitante e da Secretaria Municipal de Cultura.

6.7.3. À Comissão de Apuração compete a adoção dos seguintes procedimentos:

6.7.3.1. A abertura e conferência dos malotes e dos envelopes contendo os mapas preenchidos pela Empresa Licitante e pelas comissões subordinadas a ela;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Secretaria Municipal de Cultura

Avenida Nações Unidas nº 8-9 – Centro
cultura@bauru.sp.gov.br



6.7.3.2. A conferência dos malotes e contagem dos envelopes contendo as planilhas de julgamento dos quesitos;

6.7.3.3. A conferência de todos os mapas e cadernos de julgamentos.

6.8. A leitura e divulgação das penalidades estabelecidas no regulamento, observando-se a seguinte ordem:

6.8.1. Cronometragem;

6.8.2. Contagem.

6.9. A leitura e divulgação das notas conferidas pelos julgadores de cada quesito;

6.10. Considerar nota 07 (sete) no caso de algum julgador conceder nota inferior a sete para quesitos apresentados;

6.11. Totalizar os mapas da apuração;

6.12. Aplicar os critérios de desempate estabelecidos neste regulamento;

6.13. Divulgar os resultados dos desfiles;

6.14. Lavrar e assinar atas de apuração.

6.15. Empates e Critérios de Desempates.

6.15.1. Será considerado empate entre as agremiações, em qualquer classificação, quando a soma total das notas de todos os quesitos for exatamente a mesma.

6.15.2. Para o desempate, a Organização deverá recorrer, sucessivamente, à soma das notas concedidas, quesito a quesito, pela ordem de precedência relacionada no item 6.4, até obter o desempate;

6.15.3. Persistindo o empate, após considerar-se quesito por quesito pela ordem de precedência relacionada ao item 6.4, ambas serão declaradas com a mesma classificação.

6.16. Impugnações/Recursos

6.16.1. A impugnação promovida em razão de eventuais infrações a este regulamento e a outras normas estabelecidas em atos editados pela Empresa Licitante e Secretaria Municipal de Cultura deverá ser apresentada por escrito pelo Presidente da agremiação ou seu representante credenciado junto à Secretaria Municipal de Cultura, na sede desta, até as 11h da quarta-feira, dia 22 de fevereiro de 2023, para serem analisados e decididos antes da abertura dos envelopes contendo os mapas de julgamento.

6.16.2. Serão indeferidos pela Empresa Licitante e Secretaria Municipal de Cultura, os recursos meramente protelatórios e os desacompanhados de qualquer meio de provas;

6.16.3. Os recursos apresentados serão julgados por uma comissão formada por um membro da empresa licitante, um membro da Secretaria de Cultura de Bauru.

6.16.4. Não caberá recurso quanto às notas atribuídas pelos jurados aos Blocos, bem como alterações após a abertura dos envelopes.

6.16.5. Os Blocos participantes do Desfile do Carnaval 2023 se obrigam por seus representantes, subordinados, competentes e preposto, a respeitar e cumprir todos os termos do presente Regulamento.

CAPÍTULO VII – Das Disposições Finais e Transitóriedade

7.1. Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados em reunião plenária junto à Empresa Licitante e à Secretaria Municipal de Cultura de Bauru e submetidos à



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Secretaria Municipal de Cultura

Avenida Nações Unidas nº 8-9 – Centro

cultura@bauru.sp.gov.br



homologação de seus membros, exceto os ocorridos no transcurso da apuração dos resultados dos desfiles. Quanto à competência de deliberação, será da Comissão de Apuração.

7.2. Os Blocos Carnavalescos tem o prazo de até o dia 22 de fevereiro de 2023, até as 12h para remover da Avenida Jorge Zaiden as alegorias para que o trânsito na avenida seja liberado.

7.2.1. A agremiação que não remover as alegorias da faixa de rolamento da Avenida Jorge Zaiden no prazo estipulado neste artigo sofrerá a penalização de multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato do carnaval de 2023 e multa de 0,5% (meio por cento) por dia em que as alegorias permanecerem no local;

7.2.2. Não remoção das alegorias da faixa de rolamento da Avenida Jorge Zaiden, poderá a Prefeitura Municipal Bauru e a empresa licitante, fazer a remoção, destinar o material para onde for necessário e adequado, e cobrar a despesa da agremiação responsável, não cabendo qualquer reclamação por parte do Bloco Carnavalesco omissos.

Bauru, 10 de janeiro de 2023

PAULO EDUARDO DIAS CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA